



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 276

de 15 de janeiro de 1993.

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 5º, ítem I, da Lei nº 226 de 21 de dezembro de 1992, e com o art. 43, § 1º, ítem III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária na forma do anexo.


Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao presente Crédito Suplementar correrão à conta de anulação de igual valor da dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de janeiro de 1993.



MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 19 / 01 / 93 em 


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

ANEXO AO DECRETO Nº 276 DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

| PROGRAMA DE TRABALHO | RUBRICA | FONTE | VALORES - Cr\$ | |
|-------------------------|---------|-------|----------------------|----------------------|
| | | | ANULAÇÃO | REFORÇO |
| <u>Câmara Municipal</u> | | | | |
| 1000.01010012.001 | 3192 | 00 | | 15.000.000,00 |
| 1000.01010012.002 | 3192 | 00 | 15.000.000,00 | |
| TOTAL | | | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 |

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído desconto previdenciário dos servidores municipais, a ser repassado ao Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões no percentual de 12% (dois por cento), calculado sobre o total dos vencimentos mensais de cada servidor em atividade e das proventos da aposentadoria dos servidores inativos.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo anterior será descontado diretamente em folha de pagamento pela Secretaria de Administração e repassado ao Fundo no prazo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento dos servidores municipais, fixado pelo Decreto nº 276 de 06.01.93.

Art. 3º - A contribuição do Município será de igual valor ao somatório das contribuições devidas pelos servidores ativos e inativos, referidas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 19 / 01 / 1993 ... ORIMX